



DECRETO N.º 387/2014.

SÚMULA: “Altera os artigos 62, 85, 94 e 95 e o ANEXO I, TABELA II e TABELA IV, do decreto municipal de nº. 108/2013 de 19/06/2013, que trata do regulamento do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município de Juína, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º O Art. 62, do Decreto nº 108/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. (...)

I - **Residencial:** economia ocupada exclusivamente para fins domésticos e residenciais;

II - **Comercial:** economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, industrial ou pública;

III - **Industrial:** economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE;

IV - **Poder Público:** economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, bem como hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

§ 1.º As economias integrantes de imóveis ligados serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso, ou finalidade de ocupação, cabendo ao DAES organizar e ao usuário manter atualizado o cadastro, onde



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do titular e do usuário:

a) Nome completo;

b) Se pessoa física, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação oficial;

c) Se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - endereço da ligação;

III - identificação das categorias de uso da ligação;

IV - data de início do fornecimento;

V - informações relativas aos sistemas de medição;

VI - históricos de leitura e de faturamento referentes às últimas 60 (sessenta) competências consecutivas e completas, arquivados em meio magnético;

§ 2.º O DAES deverá disponibilizar, no mínimo, os 12 (doze) últimos históricos referidos no inciso VI, do parágrafo anterior, para consulta dos usuários quando solicitado.

§ 3.º Sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, o cadastro deverá incorporar, de imediato, a correspondente alteração da característica desse imóvel.

§ 4.º O cancelamento de economias somente será efetuado mediante requerimento do interessado ou de ofício, não retroagindo a faturamentos anteriores.

§ 5.º O usuário poderá solicitar alteração cadastral mediante apresentação dos documentos e informações descritos no § 1º, e ainda:

I - Em se tratando de titular do imóvel, deverá apresentar comprovante de propriedade;

II - Em se tratando de terceiro, arrendatário, locatário ou outro, deverá apresentar documento de autorização do titular, mais o disposto no inciso anterior;



a) Só serão emitidas faturas ou aviso de débitos e taxas de serviços em nome do novo titular da matrícula após a realização do próximo ciclo de leitura.

Art. 2.º O parágrafo primeiro do art. 85, do Decreto n.º 108/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. (...)

§ 1.º Se a conta não for paga no respectivo vencimento, o usuário será notificado através de aviso, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do débito, findo este prazo, o serviço de água e esgoto poderá ser cortado, sem qualquer outro aviso.

Art. 3.º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 94, do Decreto nº 108/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - (...)

a) 30 (trinta) dias após o vencimento da conta, no caso previsto na alínea “a” do artigo anterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 85.

b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos na alínea “i” do artigo anterior;

c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e” “g” e “h” do artigo anterior;

d) Nos demais casos previstos nos artigos do Capítulo XV, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

Art. 4.º Fica SUPRIMIDO o parágrafo único do art. 95, bem como cria-se o parágrafo primeiro e segundo do mencionado Decreto, conforme segue:

Artigo 95 – (...)

§ 1º - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela III em anexo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida o DAES fica obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o usuário.

Art. 5.º Ficam alteradas as TABELA II e TABELA IV do ANEXO I, do Decreto Municipal n.º 108/2013, que passam a vigorar da forma como estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Decreto Municipal n.º. 108/2013.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **02 de julho de 2014**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração



ANEXO I

TABELA II

APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para apuração do consumo estimado em M³, para as categorias: Residencial, Comercial e Industrial, será levado em consideração a área coberta em M² do imóvel.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de ordem	Padrão de construção	Área coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Popular	Até 60	01	10
2	Médio	61 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	acima de 200	04	30

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Popular	Até 60	01	10
2	Médio	61 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	acima de 200	04	30



2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Médio	Até 80	03	30
2	Especial	81 acima	04	50

- Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:
 - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
 - Hotel, cada 81 m³.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90



3.2.2 Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	30
3	Especial	121 acima	03	50

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M ³
1	ATÉ 6	01	10
2	DE 7 a 13	05	60
3	DE 14 a 26	07	130
4	DE 27 a 44	09	230
5	DE 45 a 62	10	330
6	DE 63 a 80	11	430
7	DE 81 a 97	12	530
8	Acima 98	13	630



4.3 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M ³
1	ATÉ 4 Leitos	01	10
2	DE 5 a 8 Leitos	05	60
3	DE 9 a 16 Leitos	07	130
4	DE 17 a 26 Leitos	09	230
5	DE 27 a 37 Leitos	10	330
6	DE 38 a 48 Leitos	11	430
7	DE 49 a 58 Leitos	12	530
8	DE 59 a 69 Leitos	13	630
9	DE 70 a 80 Leitos	14	730
10	DE 81 a 90 Leitos	15	830
11	Acima de 91	16	930



TABELA IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR A PAGAR
I - Execução de Ligação Clandestina de Água Residencial.	Multa de 3,00 UFM
II - Execução de Ligação Clandestina de Água Comercial/Industrial.	Multa de 5,00 UFM
III - Utilização de Água ou Esgoto para serventia de outra economia.	Multa de 2,00 UFM
IV - Lançamento de Despejos na rede coletora de esgoto que exijam tratamento prévio.	Multa de 4,00 UFM
V - Lançamento de Água Pluvial no Esgoto.	Multa de 3,00 UFM
VI - Violação de Lacre do Hidrômetro/Violação de Cavalete.	Multa de 2,50 UFM
VII - Violação ou retirada do Hidrômetro ou de limitador de consumo.	• Taxa de religação; mais Multa de 2,50 UFM
VIII - Instalação de dispositivos de sucção da rede distribuidora.	• Taxa de religação; mais • Multa de 25% do consumo estimado da categoria durante 12 meses;
IX - Impedimento de acesso de servidor do DAES ou agentes por ele autorizado.	• Taxa de religação no ramal; • Multa de 20% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses.
X - Desobediência às instruções do DAES na execução de obras e serviços de água e esgoto.	• Multa de 25,00 UFM
IX - Desperdício de água	• Multa de 50% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses.